

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 2023.06.19.1

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- **MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**
- **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

Este procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, e demais condições nele constantes, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar n. 123/06.

- **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS:** Até às **9h00min** do dia **06 de julho de 2023**, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umari, localizada provisoriamente no Arquivo da Câmara, conforme Ato Normativo n. 002/2023, na Rua 03 de Agosto, 413, Centro, Umari/CE.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1 - O presente procedimento tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados na locação de 01 (um) veículo, tipo sedan, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Umari/CE.
- 1.2 - A relação do veículo encontra-se especificada no Anexo I do presente edital.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

- 2.1 - O prazo de vigência do(s) respectivo(s) contrato(s) será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas demais alterações.
- 2.2 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da entrega da mesma.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Somente poderão participar desta licitação, as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Umari/CE, ou que atendam todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme redação do art. 22, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 3.2 - Maiores informações sobre as condições de cadastramento de fornecedores poderão ser obtidas através do e-mail: cm.umari@hotmail.com ou pelo telefone: (88) 9 8851-9372.
- 3.3 - Poderão participar desta licitação firma individual ou sociedade comercial regularmente estabelecida neste país, que satisfaçam todas as condições deste Edital de Tomada de Preços, especificações e normas, de acordo com os anexos, parte integrantes do presente.
- 3.4 - Não será admitida a participação dos interessados sob forma de consórcio.
- 3.5 - Não poderá participar desta licitação empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração direta, por autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 4.1 - O regime adotado será o de execução indireta.
- 4.2 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta Tomada de Preços são os previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33903900 / 33903600

CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO

5.1 - As empresas que se fizerem representar no ato de abertura dos envelopes n. 01 (Habilitação) e n. 02 (Propostas) deverão fazê-lo através de:

5.1.1 - Dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, devendo apresentar, conforme o caso:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes fechados original ou cópia autenticada de PROCURAÇÃO PARTICULAR com firma reconhecida em cartório, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique a assinatura do outorgante, OU PÚBLICA, outorgando amplos e específicos poderes para o mandatário representar a licitante.

5.2 - Os documentos acima especificados deverão ser apresentados fora dos envelopes, na fase destinada ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

5.3 - A Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação de documento de identidade para fins de identificação do representante credenciado.

5.4 - O não cumprimento do disposto acima não acarretará a inabilitação do licitante, podendo, se atendida as exigências desta licitação, competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas, não tendo direito à voz, a voto e a responder pela empresa licitante.

CAPÍTULO VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS

6.1 - Os concorrentes ou seus representantes legais deverão entregar no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS N. 2023.06.19.1
CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI
ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)

TOMADA DE PREÇOS N. 2023.06.19.1
CÂMARA MUNICIPAL UMARI
ENVELOPE N. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)

6.2 - O ENVELOPE N. 01 (Documentos de Habilitação) deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Pessoa Jurídica

6.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

6.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado, ou seja, serviços de "locação de veículos".

- Pessoa Física

6.3.5 - Cédula de Identidade;

6.3.6 - Comprovante de endereço, devidamente atualizado.

6.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Pessoa Jurídica

6.4.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

6.4.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (relativa à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal);

6.4.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.4.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.4.6 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular do cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6.4.7 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular do cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6.4.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

- Pessoa Física

6.4.9 - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.4.10 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.4.11 - Certidão Criminal Negativa em nome do licitante;

6.4.12 - Certidões de Tributos e contribuições Federais Pessoa Física;

6.4.13 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

6.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Pessoa Jurídica

6.5.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.5.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, não sendo aceita sua substituição por quaisquer outros documentos.

6.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Pessoa Jurídica

6.6.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com firma(s) reconhecida(s) em cartório, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique a assinatura do signatário;

6.6.2 - Comprovação de Registro ou Inscrição junto ao Conselho de Classe Competente;

6.6.3 - Relação explícita, onde constará marca, tipo/espécie, modelo e ano de fabricação do veículo a serem utilizados na execução dos serviços objeto da presente licitação, acompanhada a citada relação de declaração formal da disponibilidade de todos O veículo relacionados, conforme previsão contida no art. 30, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas demais alterações.

-Pessoa Física

6.6.5 - Certificado(s) de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) - CRLV, em nome do licitante e devidamente atualizado(s) e quitado(s) perante o órgão de trânsito para o exercício vigente;

6.6.6 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com firma(s) reconhecida(s) em cartório; caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique a assinatura do signatário.

6.7 - DECLARAÇÕES:

6.7.1 - Declaração, nos termos do modelo constante no Anexo II deste edital, assinada pelo licitante, com firma devidamente reconhecida por cartório competente, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique a assinatura do signatário, onde conste:

a) que a empresa/pessoa física não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

6.8 - As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n. 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n. 01, **uma das opções abaixo especificadas:**

a) declaração, firmada por **contador ou técnico contábil**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no § 4º, do artigo 3º do referido diploma legal, ou;

b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa n. 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

6.8.1 - A não apresentação dos documentos acima especificados **não será motivo de inabilitação da licitante**. Entretanto, a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, os mesmos tratamentos das demais empresas, não beneficiadas pelo disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

6.9 - A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

6.10 - A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.11 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos exigidos no Envelope de n. 01, devendo inclusive apresentar aqueles referentes à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

6.12 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste procedimento licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.13 - O ENVELOPE N. 02 deverá conter as propostas de preços, apresentadas de forma legível, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, assinadas, com a identificação da empresa/pessoa física licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc.) isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

- a) **valor por mês**, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no presente Edital;
- b) nome e qualificação do responsável pela assinatura do contrato, acompanhada de procuração (quando for o caso).

6.14 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos exigidos neste processo de licitação e julgou-os suficientes para a elaboração da sua proposta, voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

6.15 - No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a veículos, materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, tributos, contribuições, seguros, lucro e tudo mais que for necessário para a execução dos serviços de acordo com as especificações deste procedimento licitatório.

CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, a Comissão de Licitações dará início a sessão de abertura do procedimento licitatório.

7.2 - A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto à mesa.

7.3 - Somente será permitida a manifestação em nome da licitante, de forma oral ou escrita, do representante legal ou credenciado.

7.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes de n. 01, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.

7.5 - Nessa mesma reunião, a critério da Comissão de Licitações, poderão ser analisados os documentos contidos no Envelope n. 01 e anunciado o resultado da habilitação. Havendo a necessidade de uma análise mais apurada dos documentos, a mesma será realizada em sessão reservada da Comissão de Licitações, divulgando-se o resultado aos interessados mediante publicação na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação.

7.6 - Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade certificada, para fins de habilitação.

- 7.7 - Na hipótese dos documentos não serem analisados na mesma sessão pública de recebimento dos envelopes, os envelopes de n. 02 (Propostas) apresentados serão rubricados em seus fechos pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitações, que os manterá em seu poder.
- 7.8 - Ultrapassada a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 7.9 - Não havendo interposição de recurso contra o julgamento da habilitação, havendo desistência expressa de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.
- 7.10 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas às propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razões de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.11 - Os envelopes de n. 02, ainda fechados, dos licitantes inabilitados ficarão em poder da Comissão de Licitações. Após trânsito em julgado administrativo, os envelopes ficarão à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo então inutilizados pela Administração.
- 7.12 - As propostas de preços serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste edital.
- 7.13 - Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, os registros efetuados e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, à Comissão de Licitações o direito de levá-las ou não em consideração. As atas deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes credenciados, que manifestarem interesse.
- 7.14 - A intimação dos atos referentes ao julgamento da documentação e das propostas de preços será feita mediante publicação na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação, salvo se presentes todos os licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

CAPÍTULO VIII - DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

- 8.1 - Impugnações aos termos deste procedimento licitatório poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, nos prazos definidos pelo art. 41, da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações.
- 8.2 - As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão de Licitação, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de entrega dos envelopes.
- 8.3 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas para recursos, previstas no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações.
- 8.4 - Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues na sede da Comissão de Licitação, localizada na Rua 03 de Agosto, 413, Centro, Umari/CE, mediante protocolo, no horário das 8h às 12h.
- 8.5 - Os pedidos de informações técnicas, administrativas ou de esclarecimentos poderão ser enviados para o endereço eletrônico cm.umari@hotmail ou entregues, mediante protocolo, na Comissão de Licitação. No segundo caso, somente serão aceitas as solicitações entregues dentro do horário das 8h às 12h.
- 8.6 - A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada através de envio via correios ao endereço do interessado.

CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1 - A Comissão de Licitações selecionará entre os concorrentes a proposta de **menor valor**, desde que a proposta atenda às exigências e especificações deste processo licitatório e também o interesse público.

- 9.2 - Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mão-de-obra ofertada face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n. 9.876, de 26 de novembro de 1999.
- 9.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e incisos e parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações.
- 9.4 - Não serão consideradas as propostas que:
- 9.4.1 - contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que a tornem ilegíveis;
- 9.4.2 - provierem de empresas que não satisfizeram compromissos anteriores com a Administração Pública ou que foram declaradas inidôneas pela mesma.
- 9.5 - Será julgada inabilitada ou desclassificada a licitante que:
- 9.5.1 - apresentar propostas abertas ou enviadas por "fac-símile";
- 9.5.2 - apresentarem objetos sociais que no entendimento da Comissão de Licitações, sejam incompatíveis com o objeto da licitação;
- 9.5.3 - contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a documentação e/ou a proposta ilegível;
- 9.5.4 - deixarem de atender a alguma exigência constante neste processo licitatório, com referência à documentação ou às propostas de preços;
- 9.5.5 - colocarem documentos em envelopes trocados;
- 9.5.6 - não apresentarem no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos em relação à documentação ou proposta apresentada;
- 9.5.7 - apresentarem valores excessivos ou manifestamente inexequíveis, de acordo com o previsto no artigo 48 e seus incisos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.
- 9.6 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação/desclassificação.

CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).
- 10.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) da proposta mais bem classificada.
- 10.3 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo Câmara, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.2, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 10.4 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 10.3, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.5 - O disposto nos itens 10.2 a 10.4 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

10.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º, do artigo 45, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas demais alterações.

CAPÍTULO XI - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

11.1 - Os preços propostos serão comparados com os valores obtidos pelo Câmara, segundo consta no **Orçamento de Referência** anexo ao presente procedimento licitatório, sendo desclassificadas as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado apurados.

11.2 - Poderão ser exigidas das licitantes que apresentarem preços reduzidos, informações suplementares que comprovadamente evidenciem a exequibilidade das propostas, sem prejuízo a promoção de diligências, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações.

CAPÍTULO XII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 - Decidido os eventuais recursos e constatada a regularidade de todos os atos procedimentais, o(a) Ordenador(a) da Despesa homologará e adjudicará o objeto ao(s) vencedor(es).

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 - Obrigam-se LOCATÁRIO e LOCADOR a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato e as Normas estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

- LOCATÁRIO

13.2 - Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços locados.

13.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

13.4 - Arcar com as despesas referentes ao abastecimento de combustível do veículo, bem como as infrações de trânsito.

- LOCADOR

13.5 - Fica o LOCADOR na obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código de Trânsito Brasileiro), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Presidência onde estão sendo prestados os serviços.

13.7 - Manter a LOCATÁRIA informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrem ocorrências extraordinárias.

13.8 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora locados, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que venham a incidir sobre o presente contrato.

13.9 - O LOCADOR se responsabilizará por todas as despesas com troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, peças e acessórios, enquanto o veículo estiver a serviço desta Câmara.

13.10 - O LOCADOR deverá arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo alugado, bem como fornecer ao LOCATÁRIO a documentação correspondente atualizada.

CAPÍTULO XIV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços efetivamente realizados, conforme levantamento da Contratante.

14.2 - Para pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- 14.2.1 - Nota fiscal e/ou Fatura dos serviços efetivamente executados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Umari;
- 14.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente;
- 14.2.3 - Certificado de Regularidade do FGTS.

CAPÍTULO XV - DAS PENALIDADES

- 15.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Câmara poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores.
- 15.2 - As penalidades contratuais serão:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 15.3 - Essas penalidades serão aplicadas a critério do Câmara e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.
- 15.4 - Serão aplicadas as penalidades:
- 15.4.1 - quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Câmara;
 - 15.4.2 - quando não corrigir deficiência ou não refizer serviços solicitados pelo contratante;
 - 15.4.3 - quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente;
 - 15.4.4 - quando houver o desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
 - 15.4.5 - quando houver paralisação dos serviços, sem a justa causa e sem a prévia comunicação ao contratante.
- 15.5 - Para o caso previsto no subitem 15.4.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 15.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Administração.
- 15.7 - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, para os casos previstos no item 15.4.3.
- 15.8 - Para os casos previstos nos itens 15.4.4 e 15.4.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- 15.9 - A multa prevista no item anterior não impede que o Câmara rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.
- 15.10 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.11 - Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Câmara.
- 15.12 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública serão aplicadas nos casos de maior gravidade depois de exame efetuado pela Procuradoria Geral do Câmara.
- 15.13 - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO XVI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A presente licitação reger-se-á pelas resoluções aqui contidas, pelo estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93 e suas demais alterações, bem como pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, pertinentes à matéria.

16.2 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quantos aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações.

16.3 - O(s) Contratado(s) fica(m) obrigado(s) a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

16.4 - O Câmara reserva-se o direito de anular ou revogar a licitação, observando o disposto no artigo 49 da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações.

16.5 - O contrato poderá ser reequilibrado sempre que ocorrer fatos imprevisíveis que possam desequilibrá-lo, conforme previsto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666/93.

16.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Umari/CE, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

16.7 - Os avisos de julgamento de documentação e/ou de propostas e demais atos oficiais da Administração serão publicados, quando necessários, na Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação no Estado.

16.8 - 3.6 - O Caderno do Edital completo poderá ser adquirido de forma gratuita através do sítio eletrônico: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <https://camaraumari.ce.gov.br>.

CAPÍTULO XVII - DOS ANEXOS

17.1 - Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Declarações em atendimento ao item 6.7 do Edital;
- c) Anexo III - Formulário de Proposta Padronizada;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato.

Umari/CE, 19 de junho de 2023.

Thalia Pinheiro da Silva

Thalia Pinheiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação